



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 23-CEPE/UNICENTRO, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Aprova o Regulamento de Projeto de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão da UNICENTRO.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 54-CEPE/UNICENTRO, de 22 de junho de 2018, contido no Protocolo nº 7.023, de 18 de junho de 2018, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Projeto de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão da UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 29-CEPE/UNICENTRO, de 8 de maio de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar  de Souza,
Reitor em Exercício.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DE PROJETO DE INTEGRAÇÃO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNICENTRO.

UNICENTRO

2018

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	
DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	1
CAPÍTULO I	
DA CARACTERIZAÇÃO E DO OBJETIVO	1
CAPÍTULO II	
DA ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE INTEGRAÇÃO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	1
CAPÍTULO III	
DA TRAMITAÇÃO, DELIBERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETO DE INTEGRAÇÃO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	2
CAPÍTULO IV	
DA PRORROGAÇÃO, ENCERRAMENTO, RELATÓRIO FINAL E CERTIFICAÇÃO ...	3
CAPÍTULO V	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	4



UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 23-CEPE/UNICENTRO, DE 3 DE JULHO DE 2018.

REGULAMENTO DE PROJETO DE INTEGRAÇÃO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

TÍTULO ÚNICO

DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º O Projeto de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão, PIEPEX, é constituído de um conjunto igualitário de atividades articuladas e inter-relacionadas, nos cursos de graduação e pós-graduação, nas áreas de Ensino, Pesquisa, Extensão que podem contemplar cronogramas com atividades para, no mínimo doze meses, e máximo de 36 meses.

Art. 2º O PIEPEX tem como objetivo promover ações transversais articulando o Ensino, a Pesquisa e a Extensão ao Plano de Desenvolvimento Institucional, PDI, ao Projeto Pedagógico Institucional, PPI, aos Projetos Pedagógicos de Cursos, PPCs, e aos Programas Institucionais, com vistas à reflexão e melhoria dos cursos de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE INTEGRAÇÃO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 3º O PIEPEX é elaborado e coordenado por docentes efetivos, em exercício, com Regime de Trabalho de quarenta horas, da Instituição.

Art. 4º O professor que assume a condição de Coordenador Geral do PIEPEX, pode destinar até 22 horas em sua carga horária para essa atividade e os professores efetivos participantes podem destinar até dezesseis horas.

Art. 5º O PIEPEX pode incluir na sua equipe executora a participação de docentes da Instituição, efetivos ou colaboradores, inclusive de outros Departamentos Pedagógicos que não o de lotação do Coordenador Geral, conforme regulamentação vigente, além de docentes, discentes e membros da comunidade na condição de voluntários.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO, DELIBERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETO DE INTEGRAÇÃO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 6º O Coordenador do PIEPEX deve especificar em qual Pró-Reitoria o projeto será vinculado em função do maior percentual de atividades previstas no cronograma.

§ 1º O PIEPEX é encaminhado, via protocolo, à Pró-Reitoria de vinculação para conferência.

§ 2º Caso o Coordenador Geral e/ou participante do PIEPEX apresente pendências em outros projetos vinculados às Pró-Reitorias, a proposta não será analisada, retornando ao proponente até que a pendência seja solucionada.

Art. 7º O PIEPEX deve conter previsão orçamentária quando tiver arrecadação própria ou financiamento externo.

Parágrafo único. O PIEPEX com financiamento externo tem sua previsão orçamentário-financeira apresentada nos moldes do formulário aprovado pelo órgão de fomento.

Art. 8º O Conselho Departamental, CONDEP, emite parecer consubstanciado sobre o potencial da proposta no que tange à articulação Ensino, Pesquisa, Extensão e sua viabilidade técnica, deliberando por sua aprovação ou desaprovação.

Art. 9º Após parecer e aprovação do CONDEP, a proposta é encaminhada ao Setor de vinculação do Coordenador Geral para deliberação do Conselho Setorial, CONSET, e expedição de ato de aprovação.

§ 1º A Direção de Setor encaminha cópia do ato oficial de aprovação do Projeto à Pró-Reitoria de Ensino, à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º A Direção de Setor encaminha o projeto, após sua aprovação, à Pró-Reitoria à qual o PIEPEX se vincula para acompanhamento e registro do processo.

Art. 10. Qualquer alteração, mesmo em relação aos participantes, é apreciada pelo Departamento de lotação do Coordenador Geral da proposta e encaminhada ao Setor para deliberação que, por sua vez, encaminha à Pró-Reitoria de vinculação do Projeto para ciência.

Parágrafo único. A solicitação de alteração deve ser prevista sessenta dias antes do término do cronograma do Projeto.

Art. 11. O Coordenador Geral do Projeto é responsável pela solicitação de apreciação e parecer da proposta ao Comitê de Ética em Pesquisa ou à Comissão de Ética no uso de Animais, quando for o caso, observada a legislação vigente.

§ 1º A necessidade de parecer do Comitê de Ética em Pesquisa ou da Comissão de Ética no uso de Animais pode ser indicada por qualquer uma das instâncias do trâmite do processo.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º O Coordenador Geral deve providenciar o encarte do parecer final do Comitê de Ética em Pesquisa ou da Comissão de Ética no uso de Animais ao processo original.

§ 3º O ato oficial de aprovação do PIEPEX somente pode ser expedido após o encarte ao processo da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa ou da Comissão de Ética no uso de Animais, quando for o caso.

Art. 12. O Coordenador Geral do PIEPEX pode concorrer aos editais expedidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

CAPÍTULO IV

DA PRORROGAÇÃO, ENCERRAMENTO, RELATÓRIO FINAL E CERTIFICAÇÃO

Art. 13. É permitida a prorrogação do Projeto de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão por um período de, no máximo, 25% do seu cronograma, desde que solicitada com antecedência mínima de trinta dias .

Parágrafo único. O pedido de prorrogação deve ser justificado e acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas no período, entregue à Pró-Reitoria responsável pela guarda do projeto que providencia o encarte ao processo e encaminha ao Setor de Conhecimento do Coordenador Geral para deliberação.

Art. 14. Cabe ao Coordenador Geral da proposta apresentar o relatório final das atividades desenvolvidas à Pró-Reitoria responsável pela guarda do processo e a mesma encaminha ao Departamento Pedagógico.

§ 1º O relatório final é encaminhado, no prazo de trinta dias, após o encerramento das atividades e segue o mesmo trâmite da aprovação da proposta.

§ 2º No relatório final deve comprovar pelo menos duas produções científicas e/ou técnicas e/ou culturais e/ou pedagógicas referente ao projeto.

Art. 15. Após aprovação do relatório final e expedição do ato oficial pelo Setor, o processo é encaminhado à Pró-Reitoria a que se vincula a proposta, para registro, certificação e arquivamento do processo.

Parágrafo único. Em casos de não aprovação ou não entrega do relatório final, o Coordenador Geral e demais participantes do projeto são considerados inadimplentes, ficando impedidos de solicitarem esta modalidade de proposta até a solução da pendência, devendo o processo ser encaminhado para deliberação dos Conselhos Superiores.

Art. 16. É facultado ao professor participante do Projeto solicitar seu desligamento da proposta, antes do término da vigência, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas até a data do pedido, entregue ao Coordenador Geral.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. As Pró-Reitorias ficam responsáveis pela confecção e divulgação dos formulários necessários para a execução dos projetos.

Art. 18. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo CEPE.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar  de Souza,
Reitor em Exercício.



UNICENTRO